

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E A EMPRESA CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, 166, Castelo - Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.787.094/0001-40, neste ato representado pelo Sr. Marcos Vinicius Ferreira Mazoni, Diretor de Tecnologia da Informação, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 3.007, de 16 de outubro de 2023, publicada no DOU de 17 de outubro de 2023, matrícula nº 1572698, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.308.141/0001-76, sediada na Avenida Bernardino de Campo nº 98/100, 9º andar, Paraíso, na cidade de São Paulo/SP, CEP.: 04004-040, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valter Santos Lima Júnior, Sócio-gerente, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0000006.00000065/2021-13**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **ACRESCENTAR** 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) do valor atualizado do contrato, no período de 20/05/2025 a 19/12/2025, equivalente a R\$ 181.369,51 (cento e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993).

1.1.2. O acréscimo do valor contratual se dará da seguinte forma:

1.1.2.1. O valor mensal do item 3 do contrato, que antes era de R\$ 30.376,30 (trinta mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos), passa a ser de R\$ 37.011,87 (trinta e sete mil e onze reais e oitenta e sete centavos).

1.1.2.2. O valor mensal do item 8 do contrato, que antes era de R\$ 37.881,46 (trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 47.351,82 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

1.1.2.3. O valor mensal do item 10 do contrato, que antes era de R\$ 50.842,49 (cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 60.646,49 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Segunda – Preço, em função do acréscimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, após o acréscimo descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 361.264,70 (trezentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

2.2. O valor citado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 11301 / 114601

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 04121003220U70001 / 04122003220000001 / 04122003220000001 / 04121003220U60001

Elemento de Despesa: 339040-11

Plano Interno: INFO / INFRA / CENSO2020 / PESQUISAS

Nota de Empenho: 2025NE000457

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 9.068,48 (nove mil e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário e aditivo anterior, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Rio de Janeiro, nas datas das assinaturas eletrônicas.

VALTER SANTOS
LIMA

JUNIOR:10177373806

Assinado de forma digital
por VALTER SANTOS LIMA
JUNIOR:10177373806
Dados: 2025.05.19 15:34:31
-03'00'

Assinatura do representante legal
da CONTRATANTE

Assinatura do representante legal
da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por PAULO CESAR CHAGAS JUNIOR, Assessor Técnico Especializado, em 19 de Maio de 2025, às 15:54:51, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 6473484877186551198 e o código CRC 822116EB.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI, Diretor, em 20 de Maio de 2025, às 15:28:46, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 8420290492033840822 e o código CRC C60C7525.